



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0018903/2022-09**

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento	1370.01.0018903/2022-09	SUPRAM NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Carlos Oberto Correa da Costa e Outra		CPF/CNPJ: 144.427.101-63
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 621		Bairro: Capim Branco II
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-088
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Oberto Correa da Costa e Outra		CPF/CNPJ: 144.427.101-63
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 621		Bairro: Capim Branco II
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-088
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA TROMBAS E MOREIRA		Área Total (ha): 6.805,6993
Registro nº 4019; 22,080; 22.079;37,022; 37021; 3.781; 57931; 36.181; 48.150; 36.182; 53578; 17.024; 36.059;34.386; 58585; 47888; 35.696		Município/UF: Cabeceira Grande / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-EBF4B1BCEF1C496D8DA7B02DCF2717F9 e MG-3109451-395BA044F85946E49BDA6A03ECF59DA6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,94	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - AIA Corretivo	20,96	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	8,65	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem de irrigação	56,40

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,65	Mata de galeria		
Cerrado	53,90	Cerrado típico		
Total:	62,55			

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3.914,1652	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	35,2598	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cecília Cristina Almeida Mendes, MASP: 1486910-1

Paula Agda Lacerda Marques, MASP: 1332576-6

Ledi Maria Gatto, MASP: 365472-0

Data da Vistoria: 09/02/2023

9. VALIDADE

2 anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	269364.00 m E	8229161.00 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	270747.00 m E	8227632.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Corretiva nº 2151/2022.

12. OBSERVAÇÃO

Foram estimados 695 indivíduos do gênero *Tabebuia* e 695 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies imunes de corte e protegida por lei, cuja compensação na proporção 5x1 está devidamente condicionada.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 13/03/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61960536** e o código CRC **7091BEB4**.